



DECRETO Nº 090/2005

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 632, de 18/04/2002.

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – CMDDPPD, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, como órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e responsável pelo planejamento, estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política e das ações pela melhoria da qualidade de vida das Pessoas Portadoras de Deficiência no Município de Barra do Piraí, assegurados pela Constituição Federal de 1988, Decreto nº 3298, artigo 3º de 20/12/1999 e que terá entre outras atribuições as seguintes:

I – Promover a participação e a integração da Pessoa Portadora de Deficiência, por intermédio de suas organizações representativas na formulação, implementação e avaliação das políticas, Planos, Programas, Projetos e Ações a serem desenvolvidas;

II – Deliberar sobre a organização dos serviços de atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, na formulação das políticas, Planos, Programas, Projetos e execução das Ações no âmbito Municipal;

III – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática das Pessoas Portadoras de Deficiência;

IV – Priorizar o atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência em órgãos públicos e privados, prestadores de serviço;

V – Planejar e fiscalizar a aplicação de recursos na área de atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência;

VI – Fiscalizar a observância dos direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, em consonância com os preceitos legais estabelecidos na política de atendimento às Pessoas Portadoras de Deficiência;

VII – Implantar o sistema de informações, que permitam a divulgação da política dos serviços oferecidos nos Planos, Programas e Projetos, nos três níveis de Governo;

VIII – Aprovar Programas, Projetos e ações estratégicas para o enfrentamento das prioridades das Pessoas Portadoras de Deficiência, buscando apoio nas Secretarias Municipais: de Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho e Desenvolvimento e outras;

IX – Receber sugestões oriundas da Sociedade Civil e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do poder público;

X – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível Municipal, Estadual, Nacional e Internacional;



XI – Demais atribuições asseguradas nas legislações: Municipal, Estadual e Federal.

Art. 2º - Compete ao CONSELHO, aprovar critérios para celebração de CONTRATOS, AJUSTES DE COOPERAÇÃO ou CONVÊNIOS entre o Poder Público e as Entidades privadas que prestam serviços às Pessoas Portadoras de Deficiência, no âmbito Municipal;

Art. 3º - Compete ao CONSELHO, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados às Pessoas Portadoras de Deficiência, pelas Entidades privadas, no âmbito Municipal.

Parágrafo Único - No caso de constatar irregularidade, deliberar e propor indicação ao Poder Público, que poderá intervir, descredenciar ou desapropriar os serviços de natureza privada, que contrarie as diretrizes da Política de atendimento às Pessoas Portadoras de Deficiência;

Art. 4º - O Conselho será composto por 10 (dez) membros, assim distribuídos paritariamente:

a) Cinco (05) representantes do Poder Público Municipal:

- 1- Um (1) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2- Um (1) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3- Um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- 4- Um (1) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, de Obras;
- 5- Um (1) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento.

b) Cinco (05) representantes não governamentais da Sociedade Civil:

- 1- Um (1) representantes da Associação Barrense de Deficientes – ABADE;
- 2- Um (1) representante dos Profissionais da Área de Serviço Social (CRESS);
- 3- Um (1) representante das Entidades Religiosas;
- 4- Um (1) representante do Sindicato de Trabalhadores;
- 5- Um (1) representante das Associações de Moradores (FAMOR)

Parágrafo 1º - São indicados 02 representantes da ABADE, considerando a participação dos ostomizados, dos portadores de Insuficiência Renal Crônica e outros;

Parágrafo 2º - Para cada titular do Conselho, corresponderá 01 (um) Suplente;

Parágrafo 3º - Os representantes indicados por suas entidades para compor o CONSELHO, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos somente por mais uma vez ou destituídos a critério das Entidades que representam;

Parágrafo 4º - Quem ocupar cargo de confiança no Poder Público ou fizer parte da Diretoria de Entidade que tem direito a representação no CONSELHO, quer titular ou suplente, não poderá participar do mesmo representando outra Entidade.

Parágrafo 5º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha e indicação do Secretário correspondente;

Parágrafo 6º - Os representantes das entidades não governamentais da sociedade civil relacionadas, deverão ser selecionados pelo segmento que representam, através de Fórum próprio, e serem indicados como membros Titulares e Suplentes para compor o CONSELHO, através de ofício para Secretaria Municipal de Assistência Social;



Art. 5º - O CONSELHO reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e em caráter Extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente ou à requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros Titulares;

Art. 6º - Os membros Titulares do CONSELHO, elegerão em sua primeira reunião, uma Diretoria Executiva Paritária, composta de:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;

Art. 7º - Os membros Titulares e Suplentes do CONSELHO serão nomeados através de Ato do Poder Executivo Municipal, na qualidade de conselheiros;

Parágrafo 1º - As Reuniões do CONSELHO serão realizadas com a presença de pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) dos Conselheiros Titulares e ou seus Suplentes;

Parágrafo 2º - As deliberações/decisões do CONSELHO, serão aprovadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;

Parágrafo 3º - A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano, sem a substituição pelo Suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro. A Entidade correspondente indicará outro representante Titular;

Parágrafo 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou a Secretaria Municipal de Saúde se responsabilizará em garantir o espaço físico para a realização de suas reuniões, com acesso garantido ao Portador de Deficiência;

Art. 8º - O exercício da função de membro do CONSELHO é considerado Serviço Público Relevante para o Município, sem qualquer ônus para o erário ou vínculo de natureza empregatícia com serviço público;

Art. 9º - Os membros do CONSELHO, quando no exercício de atividades imperiosas, sendo servidor Municipal, deverão ter seu ponto abonado, mediante apresentação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de declaração comprobatória a sua chefia imediata;

Art. 10 - O membro do CONSELHO portará uma carteira de identidade que lhe dará o direito a acesso a qualquer local que realize trabalho ou tenha implicação com as Pessoas Portadoras de Deficiência;

Art. 11 - Todas as Deliberações ou Resoluções do CONSELHO, bem como assuntos relevantes tratados em plenário, serão objeto de ampla divulgação;

Art. 12 - Para melhor desempenho de suas funções, o CONSELHO poderá recorrer a pessoas e/ou entidades mediante os seguintes critérios:

I - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória competência para assessorar o CONSELHO em assuntos específicos ou promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relevantes ligados a causa da Pessoa Portadora de Deficiência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

II – Qualquer cidadão poderá participar das reuniões do CONSELHO (sem direito a voto), podendo apresentar opiniões, denúncias e projetos para apreciação;

III – Poderão ser criadas comissões internas constituídas por membros do CONSELHO para promover estudos e avaliações de assuntos importantes, que lhe sejam pertinentes;

IV – Caberá ao CONSELHO instituir seu Regimento Interno e dispor sobre as Normas de Organização e Funcionamento do Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, que deverá ser publicado no órgão oficial de divulgação da Prefeitura;

Art. 13 – O CONSELHO definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias no Regimento Interno, não podendo exceder em 30 (trinta) dias, o intervalo entre as mesmas;

Art. 14 – Fica instituído o Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão colegiado, composto por representantes das Organizações Comunitárias, Entidades Prestadoras de Serviço às Pessoas Portadoras de Deficiência, Entidades Religiosas, Associação Barrense de Deficientes – ABADE, Profissionais da Área de Serviço Social e pelo Poder Legislativo e Executivo, que se reunirá de 02 (dois) em 02 (dois) anos em caráter ordinário e extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa da maioria dos membros do CONSELHO e sob a coordenação do mesmo, mediante Regimento Interno próprio;

§ 1º - As despesas para realização do Fórum serão custeadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a disponibilidade orçamentária;

Art. 15 – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 16 – Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Processo nº 14.944 05